



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI  
GABINETE DA REITORIA**

**PORTARIA Nº 389, DE 27 DE AGOSTO DE 2018**

Aplica a penalidade de Suspensão ao discente que especifica e dá outras providências.

**O REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI**, prof. Dr. Ricardo Luiz Lange Ness, no uso da competência que lhe confere a Portaria n.º 591/MEC, de 8 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União, no dia 11 de julho de 2016, seção 2, página 13;

CONSIDERANDO o Relatório Final expedido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Discente e o Julgamento proferido no âmbito do Processo nº 122391.000665/2018-34, instaurado através da Portaria nº 123/GR UFCA, movido em desfavor dos discente Eduardo Fernandes Baima, acadêmico do curso de Medicina da Universidade Federal do Cariri;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 194, do Regimento Geral da UFC, instituição tutora da UFCA;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aplicar a penalidade de Suspensão de 05 (cinco) dias ao discente Eduardo Fernandes Baima, matrícula nº 371288, acadêmico do curso de Medicina, por infração ao disposto no art. 195, § 3º, do Regimento Geral da UFC, devendo ser registrada nos assentos pessoais do referido discente a aplicação da penalidade ora descrita.

Parágrafo único. Fica dispensado o cumprimento de suspensão constante no caput, tendo em vista a efetivação do afastamento preventivo determinado pela Portaria nº 194/GR-UFCA, de 17 de abril de 2018.

Art. 2º A inserção e o cancelamento de registro de penalidades nos assentamentos pessoais do discente deve obedecer o disposto no art. 196, § 1º, do Regimento Geral da UFC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
PUBLIQUE-SE.

**(ORIGINAL ASSINADO)**  
**RICARDO LUIZ LANGE NESS**  
Reitor *Pro tempore*

Publicado no Portal da UFCA (endereço eletrônico):  
<http://www.ufca.edu.br/portal/a-ufca/organizacao-administrativa/gabinete/pad-e-sindicancia> em 27 de agosto de 2018.